



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000308

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de junho de 2018

Ano 2

Contrato



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - COPEL UMA NOVA HISTÓRIA

CONTRATO Nº 075/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA/BA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA M A MULT ENTRETENIMENTO E TRANSPORTES LDTA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.723/0001-03, situada na PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA – BAHIA, CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. REGINALDO SAMPAIO SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 03.864.772-99 - SSP/BA, e CPF nº. 501.760.645-91, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa M A MULT ENTRETENIMENTO E TRANSPORTES LDTA - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.199.702/0001-50, situada na AVENIDA JOSIAS DE SOUZA RIOS, 100, CENTRO VÁRZEA DA ROÇA - BAHIA, CEP: 44.635-000, neste ato representado pelo Sr. ANGELO MARCOS MAIA CRUZ, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na RUA DOS VAQUEIROS, 10, ALTO DA COLINA VÁRZEA DA ROÇA - BAHIA, CEP: 44.635-000, portador da cédula de identidade RG nº 05.621.761-79, SSP/BA, CPF nº. 707.059.925-00, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 075/2018, e de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto deste CONVITE é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem e desmontagem de estrutura tubular, palco, gerador, sonorização, iluminação cênica e sanitários químicos para os festejos juninos do município de Quixabeira-BA, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório da Carta Convite nº 005/2018 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

1.2 PLANILHA DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) PALCO COM DIMENSÕES 17MX11Mx2,20M COM COBERTURA EM MODELO DUAS ÁGUAS, FABRICADO EM ALUMINIO TIPO P50, COBERTO POR LONA BRANCA ANTICHAMA	Diárias	02	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00
2	LOCAÇÃO DE 01 (UM) PALCO MODELO CONCHA DIMENSÕES 10MX06Mx2,20M	Diárias	02	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00

1

Contrato nº 076/2018 da Carta Convite nº 007/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000308

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de junho de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - COPEL UMA NOVA HISTÓRIA

	COBERTURA EM LONA ANTICHAMAS, FECHAMENTO EM CHAPA GALVANIZADA, FRENTE, FUNDO E LATERAL.				
3	LOCAÇÃO DE 28 (VINTE E OITO) TOLDOS - TAMANHO 5 X 5M, ARMAÇÃO GALVANIZADO, COM COBERTURA EM LONA, DEVENDO AS MESMAS ESTAREM EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	Diárias	04	R\$ 140,00	R\$ 15.680,00
4	LOCAÇÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) BANHEIROS QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTEIS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR.	Diárias	04	R\$ 200,00	R\$ 19.200,00
5	LOCAÇÃO DE 01 (UM) GERADOR DE ENERGIA 180 KVA GABINADO E SILENCIADO.	Diárias	04	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
6	LOCAÇÃO DE SOM MECÂNICO P.A DRIVER RACK; 01- CONSOLE 48 CANAIS COM 24 AUXILIARES DIGITAL 01- PROCESSADOR 4 VIAS STEREO PARA PA. 01- PROCESSADOR DIGITAL 4 VIAS STEREO STAND BY. P.A 12- CAIXAS DE SUB GRAVES CONTENDO 24 SUB. 12- CAIXAS ACUSTICAS DE MEDIO ALTAS CONTENDO ; 08 GRAVES 24 MEDIO GRAVES ,24 MEDIO AGUDOS 24 DRIVERS . AMPLIFICADORES DO P.A 04- AMPLIFICADORES 10.000 WATTS PARA SUB GRAVE 06- AMPLIFICADORES 5.000 WATTS PARA GRAVES. 04- AMPLIFICADORES 4.400 PARA MEDIO GRAVES 04- AMPLIFICADORES 4.400 PARA MEDIO AGUDOS 04- AMPLIFICADORES 1400 WATTS PARA TI. MONITOR RACK DRIVER; 01- FILTRO DE LINHA 01-CONSOLE 48 CANAIS COM 24 AUXILIARES DIGITAL 01- PROCESSADORES DIGITAIS 4 VIAS STEREO 01- EQUALIZADORES DIGITAL	Diárias	02	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00

2

Contrato nº 076/2018 da Carta Convite nº 007/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000308

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de junho de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - COPEL UMA NOVA HISTÓRIA

	SIDE FILL; 02-CAIXAS ACUSTICAS KF-850 02-CAIXAS ACUSTICAS KF SB 850				
7	LOCAÇÃO DE SOM TIPO 01 (SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE) PA 36 CAIXASCAIXAS COM 3 VIAS E COM AMPLIFICAÇÃO 12000 E 9000 PARA LR DELAY COM 08 CAIXAS AMPLIFICADAS LINE ARREY 36 CAIXAS SUB WOOFER COM AMPLIFICAÇÃO 02 MIXER DE SOM (56 CANAIS, COM 16 VCA E 24 AUXILIARES) 06 PROCESSADOR DE SOM 08 FRONT FILL MONITOR 02 MIXER DE SOM PARA MONITOR (56 CANAIS, COM 16 VCA E 32 AUXILIARES) 02 SIDE FILL DUPLO 16 MONITORES SM 400 01 SISTEMA POWER PLAY COM 08 FONES 40 MICROFONES 20 PEDESTAIS 12 DIRECT BOX PASSIVOS 08 DIRECT BOX ATIVOS 02 MULTICABOS DE 60 METROS, 64 CANAIS (CADA) 01 AMPLIFICADOR DE GUITARRA JCM 900 COM CAIXAS ORIGINAIS 01 AMPLIFICADOR DE GUITARRA TWIN COM CAIXAS ORIGINAIS 01 AMPLIFICADOR PARA CONTRA BAIXO AMPEG-VALVULADO 01 AMPLIFICADOR PARA CONTRA BAIXO GALLIE KRUGGER 02 BATERIAS PEARL EXPORT COMPLETAS 02 MAN – POWER 02 SISTEMAS DE MULT-PINOS COM 12 BANDEJAS DE 12 CANAIS (CADA) 01 INTERCOM, COM 03 PONTOS DE COMUNICAÇÃO, COM HOUSE MIX E PALCOS.	Diárias	02	R\$ 5.700,00	R\$ 11.400,00
8	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO: PARR LED, PA64, MOVENG, STROBO ST5000W, MINIBOOT, MÁQUINA DE FUMAÇA COM VENTILADOR.	Diárias	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00

LOTE - I	R\$ 74.880,00
----------	---------------

3

Contrato nº 076/2018 da Carta Convite nº 007/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000308

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de junho de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA

TOTAL GERAL	R\$ 74.880,00
--------------------	----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Constituem obrigações:

I - Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- Fornecer a **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 01 (um) dia da assinatura;
- Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a assinatura.
- A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de serviço estabelecendo a quantidade do serviço a ser executado, devendo a **CONTRATADA** observar para a execução do objeto estabelecido na cláusula primeira.

II – Do (a) **CONTRATADO (A)**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- Executar o(s) serviço(s) objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
- Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução;
- Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;

4

Contrato nº 076/2018 da Carta Convite nº 007/2018



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA

- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- l) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- k) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 74.880,00 (setenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** ao (à) **CONTRATADO (A)**, da seguinte forma:

§1º O preço global a ser pago pelo **CONTRATANTE** inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contrato será efetuado após a prestação de serviços.

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

5

Contrato nº 076/2018 da Carta Convite nº 007/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000308

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de junho de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - COPEL UMA NOVA HISTÓRIA

§ 4º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§ 5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

Unidade Orçamentária: **06.07**
Projeto Atividade: **2.022**
Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00**
Fonte: **00**

CLÁUSULA QUINTA- DAS PARTES

5.1 As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - Os serviços serão executados pelo (a) **CONTRATADO (A)**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data da assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

7.1 O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato através da (o) **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, na pessoa do Secretário Municipal, senhora Gilvanda Mendes Gonçalves Novaes.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

6

Contrato nº 076/2018 da Carta Convite nº 007/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000308

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de junho de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - COPEL UMA NOVA HISTÓRIA

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

Contrato nº 076/2018 da Carta Convite nº 007/2018

7



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá o CONTRATANTE rescindi-lo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista o(à) CONTRATADO(A) direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o(a) CONTRATADO(A) terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pelo CONTRATANTE e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer, sem haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§ 3º Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o(a) CONTRATADO(A) terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pelo CONTRATANTE e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Município de Quixabeira/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Quixabeira - Ba, 23 de maio de 2018.

8

Contrato nº 076/2018 da Carta Convite nº 007/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000308

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de junho de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA

Prefeitura Municipal de Quixabeira
CONTRATANTE

MA Mult Entretenimento e Transportes LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



9

Contrato nº 076/2018 da Carta Convite nº 007/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000308

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de junho de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - COPEL UMA NOVA HISTÓRIA

CONTRATO Nº 076/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA/BA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA M A MULT ENTRETENIMENTO E TRANSPORTES LDTA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.723/0001-03, situada na PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA – BAHIA, CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. REGINALDO SAMPAIO SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 03.864.772-99 - SSP/BA, e CPF nº. 501.760.645-91, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa M A MULT ENTRETENIMENTO E TRANSPORTES LDTA - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.199.702/0001-50, situada na AVENIDA JOSIAS DE SOUZA RIOS, 100, CENTRO VÁRZEA DA ROÇA - BAHIA, CEP: 44.635-000, neste ato representado pelo Sr. ANGELO MARCOS MAIA CRUZ, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na RUA DOS VAQUEIROS, 10, ALTO DA COLINA VÁRZEA DA ROÇA - BAHIA, CEP: 44.635-000, portador da cédula de identidade RG nº 05.621.761-79, SSP/BA, CPF nº. 707.059.925-00, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 077/2018, e de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto deste CONVITE é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ornamentação e decoração para os festejos juninos do município de Quixabeira-BA, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório da Carta Convite nº 007/2018 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

1.2 PLANILHA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Balões confeccionado em madeira pinho de 2cm, medindo 0,60x,80, forrado em plástico leolene nas cores: verde, amarelo, branco e azul, com instalação de fios, bocal e lâmpadas coloridas de 15wts.	Und	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00

Contrato nº 076/2018 da Carta Convite nº 007/2018

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000308

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de junho de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - COPEL UMA NOVA HISTÓRIA

2	Bandeirolas em plástico, cores sortidas e com cordão de 10 metros	MT	10.000	R\$ 0,65	R\$ 6.500,00
3	Decoração com chitas e laços nos coretos e quiosques.	Und	5	R\$ 155,00	R\$ 775,00
4	Estandartes em tubos galvanizados de 2,0 – medindo 3m de altura, com quadrado em tubos de 1,0 medindo 1,0x70 com aplicação de lona em impressão digital dos dois lados frente e verso com a marca da festa.	Und	5	R\$ 470,00	R\$ 2.350,00
5	Pórtico 01: estrutura em ferro de metalon, medindo 10 X 5,0 mt; painel em impressão digital 9,5x1,50 com marca do evento. Arco medindo 2.0x2.0m com lonas em impressão digital medindo 1.80x1.80, com iluminação de led	Und	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
6	Painel para palco em círculo de metalon medindo 3 metros com plotagem da marca da festa medindo 2,80.	Und	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
7	Placas em polietileno medindo 60x60 com aplicação de adesivo com nomes das barracas.	Und	22	R\$ 160,00	R\$ 3.520,00
8	Boneco junino feito em coton, medindo 1,5 m de altura, vestido de chita, com enchimento em espuma.	und	10	R\$ 155,00	R\$ 1.550,00
9	Boneco junino feito em coton, medindo 0,70 m de altura, vestido de chita, com enchimento em espuma.	und	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
10	Boneco em madeira medindo 1,60m.	UND	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
11	Bambole revestido em chita com fitas e caricaturas juninas	UND	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
TOTAL					R\$ 30.195,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Constituem obrigações:

I - Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer a **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 01 (um) dia da assinatura;

2

Contrato nº 076/2018 da Carta Convite nº 007/2018



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA

- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a assinatura.
- d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de serviço estabelecendo a quantidade do serviço a ser executado, devendo a **CONTRATADA** observar para a execução do objeto estabelecido na cláusula primeira.

II – Do (a) CONTRATADO (A), além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o(s) serviço(s) objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3

Contrato nº 076/2018 da Carta Convite nº 007/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000308

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de junho de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - COPEL UMA NOVA HISTÓRIA

- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- l) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- k) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 30.195,00 (trinta mil cento e noventa e cinco reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** ao (à) **CONTRATADO (A)**, da seguinte forma:

§1º O preço global a ser pago pelo **CONTRATANTE** inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contrato será efetuado após a prestação de serviços.

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§ 5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

Contrato nº 076/2018 da Carta Convite nº 007/2018

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000308

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de junho de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - COPEL UMA NOVA HISTÓRIA

Unidade Orçamentária: **06.07**
Projeto Atividade: **2.022**
Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00**
Fonte: **00**

CLÁUSULA QUINTA- DAS PARTES

5.1 As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - Os serviços serão executados pelo (a) **CONTRATADO (A)**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data da assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

7.1 O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato através da (o) **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, na pessoa do Secretário Municipal, senhora Gilvanda Mendes Gonçalves Novaes.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

5

Contrato nº 076/2018 da Carta Convite nº 007/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000308

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de junho de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - COPEL UMA NOVA HISTÓRIA

- a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

Contrato nº 076/2018 da Carta Convite nº 007/2018

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000308

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de junho de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - COPEL UMA NOVA HISTÓRIA

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá o CONTRATANTE rescindi-lo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista o(à) CONTRATADO(A) direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o(a) CONTRATADO(A) terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pelo CONTRATANTE e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer, sem haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§ 3º Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o(a) CONTRATADO(A) terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pelo CONTRATANTE e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Município de Quixabeira/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Quixabeira - Ba, 23 de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Quixabeira
CONTRATANTE

MA Mult Entretimento e Transportes LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

Contrato nº 076/2018 da Carta Convite nº 007/2018

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000308

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de junho de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



8

Contrato nº 076/2018 da Carta Convite nº 007/2018